

Apreciação prévia e Decisão de sujeição a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA)

do projeto de “Otimização do Aterro Vila Real – Resinorte”

Parecer da Autoridade de AIA

(SCR_22/2024)

Foi esta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, na qualidade de Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), notificada, através da Plataforma SILiAmb/LUA, no dia 04 de dezembro de 2024, da submissão de um processo de apreciação prévia e decisão de sujeição a AIA (análise caso-a-caso) do projeto referido em epígrafe (PL20241118010251).

O presente parecer é emitido nos termos e para os efeitos previstos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na atual redação, que estabelece o regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA).

No âmbito da apreciação efetuada, houve necessidade de solicitar elementos/esclarecimentos adicionais.

Da análise da documentação remetida pelo Proponente, verifica-se que:

- O projeto “Otimização do Aterro Vila Real – Resinorte”, localiza-se na freguesia de Andraães, concelho e distrito de Vila Real;
- O Proponente do projeto é a empresa RESINORTE - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A. e a Entidade Licenciadora é a CCDR-NORTE, I.P.

Enquadramento

O aterro sanitário de Vila Real é uma das infraestruturas de confinamento de resíduos pertencente ao Sistema de Gestão de Resíduos do Norte Central, onde recebe predominantemente os resíduos urbanos indiferenciados produzidos na região do Vale do Douro Norte, podendo também receber refugos das triagens e das TMS e TMB instaladas noutras regiões da Concessão.

Esta infraestrutura de destino final entrou em exploração no ano 2000 e encontra-se licenciada nos termos do TUA20171123000250 - EA, com a capacidade de 1.335.000 toneladas e 1.216.824 m³, resultando numa densidade global de 1,10 t/m³.

No ano 2022, o aterro em questão foi objeto de uma atualização da sua capacidade, por via da atualização de densidade dos resíduos depositados e uma intervenção de reengenharia, que permitiu ascender à capacidade de deposição definida no atual TUA.

De acordo com o levantamento topográfico realizado em dezembro de 2023, a essa data, o volume ocupado pelas 1.299.553 toneladas de resíduos confinados nesse aterro ascendia a 1.176.012 m³, resultando assim numa densidade global de 1,10 t/m³.

De acordo com a memória descritiva, pelo histórico de receção de resíduos, verificou-se que a ordem de grandeza da quantidade anual de resíduos produzidos pelos municípios da região do Vale do Douro Norte é de cerca de 40.000 toneladas por ano. Pelo facto de ainda não ter sido possível avançar com a construção do aterro na região do Ave, nos últimos anos, os resíduos dessa região têm vindo a ser distribuídos pelos aterros de Vila Real e Celorico de Basto, contribuindo de forma decisiva para o rápido esgotamento da sua capacidade.

Segundo a memória descritiva, no âmbito do projeto em apreço pretende-se a reengenharia/otimização do volume do aterro de Vila Real, que incide no reperfilamento dos taludes da célula 2 a norte, garantindo que as inclinações e altura dos taludes e largura das plataformas se mantêm estáveis e permitem que no futuro sejam aplicadas as várias camadas constituintes do sistema de selagem.

A proposta assenta na realização/reformulação dos taludes da célula 2, a norte, com a execução de taludes regulares com inclinações com ângulos de 29° e uma altura de 10 metros, intercalados por banquetas com uma largura de 5 metros, que possibilitam a circulação de equipamentos. Desta forma, a solução proposta permite uma capacidade de encaixe disponível de 55.350m³, que representa mais 34.534m³ em relação à disponibilidade atual da célula 2, de 20.816m³.

Assim, segundo a memória descritiva, *"a volumetria total da instalação para a solução de reengenharia concebida, tem um incremento de cerca de 3% e a quantidade de resíduos, um incremento de cerca de 12%, relativamente ao valor preconizado no atual Título Único Ambiental"*.

A alteração da capacidade licenciada agora pretendida está refletida na tabela seguinte:

VOLUME RESÍDUOS	QUANTIDADE RESÍDUOS	VOLUME TOTAL	QUANTIDADE TOTAL	ACRÉSCIMO DE VOLUME	ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE
TUA atual	TUA atual	Atualização TUA	Atualização TUA	Atualização TUA	Atualização TUA
(m ³)	(ton)	(m ³)	(ton)	(m ³)	(ton)
1.216.824	1.335.000	1.251.358	1.501.630	34.534	166.630

Tabela 1 – Reengenharia/otimização – Quantidades. Fonte: Memória Descritiva

Na memória descritiva não é mencionado, mas no decorrer da análise dos documentos apresentados, verificou-se que o projeto se localiza em área sensível, na aceção da alínea a) do artigo 2.º do RJAIA, nomeadamente na Zona Especial de Proteção do Alto Douro Vinhateiro (ZEP ADV).

No dia 14 de fevereiro de 2025, foi realizada uma ação de fiscalização conjunta CCDD-NORTE, IP e Agência Portuguesa do Ambiente, I.P./Administração da Região Hidrográfica do Norte (APA/ARH-Norte).

Desta ação, entre outros, *“Constatou-se que não havia indícios de início das obras de reengenharia do aterro, conforme previsto no Projeto: REENGENHARIA/OTIMIZAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DE VILA REAL.”*

Análise no âmbito do RJAIA

O projeto enquadra-se nas tipologias do Anexo II do RJAIA, nomeadamente na alínea c) do ponto 11, relativa a instalações destinadas a operações de eliminação de resíduos não perigosos, sendo AIA obrigatória para todas as instalações que se localizem em área sensível na aceção da alínea a) do artigo 2.º deste diploma, conforme é o caso.

Uma vez que se trata de uma *“Renovação com Alteração de Licenciamento de Ambiente”*, a verificação da aplicabilidade do RJAIA deverá ser pautada pelo disposto na subalínea iii) da alínea b) do ponto 4 do Artigo 1.º do mesmo diploma, que determina que *“Estão sujeitos a AIA (...) Qualquer alteração ou ampliação de projetos enquadrados nas tipologias do anexo I ou do anexo II, já autorizados, executados ou em execução e que não tinham sido anteriormente sujeitos a AIA, quando: (...) Não estando fixado limiar para a tipologia*

em causa, tal alteração ou ampliação seja considerada, com base em análise caso a caso nos termos do artigo 3.º, como suscetível de provocar impacte significativo no ambiente”.

Neste contexto, para efeitos de emissão de parecer sobre a suscetibilidade de esta alteração do projeto provocar impactes significativos no ambiente, foram auscultadas as unidades orgânicas da CCDR-NORTE, IP com competências nas matérias consideradas relevantes para a apreciação, nomeadamente Ordenamento do Território, Uso do Solo, Socioeconomia, Ambiente Sonoro, Qualidade do Ar, Resíduos e também enquanto entidade coordenadora do licenciamento, assim como a APA, no âmbito do Regime de Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (PCIP) e em matéria de Recursos Hídricos, o Património Cultural, I.P., em matéria de Património Cultural e a Câmara Municipal de Vila Real, nas matérias da respetiva competência.

Resíduos

Conforme referido, a RESINORTE-Valorização e Tratamento de Resíduos, S.A., é a empresa responsável pela exploração e gestão do Sistema do Norte Central (DL n.º235/2009, de 15 de setembro), nos termos do Contrato de Concessão, celebrado com o estado português em 30 de setembro de 2015.

No âmbito do referido Contrato de Concessão, a RESINORTE tem como missão a exploração e gestão do sistema multimunicipal de triagem, recolha, valorização e tratamento de resíduos urbanos do norte central, devendo assegurar que os resíduos produzidos são utilizados como recursos ou encaminhados para o destino mais adequado.

O Sistema gerido pela RESINORTE abrange uma área geográfica de 8.090 km², serve uma população de aproximadamente um milhão de habitantes, que gera cerca de 350 mil toneladas de resíduos urbanos por ano.

A unidade de confinamento de resíduos / aterro sanitário da RESINORTE, localizada na freguesia de Andraes, concelho de Vila Real, entrou em exploração no ano de 2000 e destina-se à deposição de resíduos não perigosos, mais concretamente resíduos urbanos, estando licenciada ao abrigo do Título Único Ambiental - TUA20171123000250 - EA.

O aterro sanitário é constituído por duas células contíguas e está licenciado para uma volumetria máxima de deposição de 1.216.824,00 m³ a que corresponde uma capacidade instalada de 1.335.000 toneladas.

Desde o seu início de exploração até ao final do mês de maio de 2024 (data da realização do levantamento topográfico apresentado) o aterro recebeu 1.310.549 toneladas de resíduos, pelo que lhe restaria a capacidade de aproximadamente 24.451 toneladas, mas como continuaram a ser depositados resíduos a capacidade atual será substancialmente menor.

O eminente esgotar da capacidade de deposição do aterro, é um problema que não é exclusivo do aterro de Vila Real, mas sim um problema nacional, o que conduziu à criação de um Grupo de Trabalho, por Despacho conjunto do Ministro Adjunto e da Coesão Territorial, do Secretário de Estado do Ambiente e da Secretária de Estado da Energia (Despacho n.º 14013-A/2024, de 26 de novembro de 2024), com a missão de desenvolver o Plano de Emergência de Aterros e a estratégia a médio prazo no que diz respeito à gestão dos resíduos urbanos e não urbanos.

Um dos objetivos fixado para o referido Grupo de Trabalho é o de acompanhar os processos de licenciamento de operações de aumento e otimização da capacidade de aterros, incluindo soluções de reengenharia (e.g., aumento de cotas, reperfilamentos de taludes), construção de novas células e construção de novos aterros.

Dada a urgente necessidade da empresa de obter, o mais rapidamente possível, um destino final adequado para os resíduos que têm como destino a deposição no aterro e indo ao encontro do definido no supracitado Despacho, a RESINORTE solicitou o aumento da capacidade licenciada do aterro de Vila Real, com recurso à reengenharia de 2 taludes (virados a norte) e otimização da densidade para 1,20 t/m³, o que acolhe também a metodologia preconizada no PERSU 2030.

A solução apresentada permite o aumento da volumetria em 34.534 m³, o que conjugado com a otimização da densidade irá permitir um aumento da capacidade de deposição em 166.630 toneladas, isto é, permite um acréscimo de mais de 12% da capacidade de deposição, sem alterar a área ocupada pelas diversas infraestruturas existentes.

Tratando-se da reengenharia / otimização do aterro, não se verifica a necessidade de construir edifícios de apoio, nem são necessários novos equipamentos / redes, como seja o sistema de recolha e tratamento de lixiviados, o sistema de recolha e tratamento / queima de biogás, rede de incêndio, rede de abastecimento de água, rede elétrica e de telecomunicações, lava-rodados, receção e portaria, báscula de pesagem, vias de acesso, etc., isto é, a Unidade de Vila Real já se encontra dotada de todos os meios e equipamentos que são necessários à exploração de um aterro sanitário.

Com a reengenharia / otimização do aterro, não é expectável que possa ocorrer o incremento dos quantitativos anuais de resíduos depositados, mas sim o oposto, dada a obrigatoriedade de recolha

seletiva de resíduos biodegradáveis, o que desviará certamente este tipo de resíduos de aterro, indo de encontro às metas definidas para cada um dos Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos (incluindo a RESINORTE).

O local já se encontra sujeito às emissões e impactes característicos deste tipo de infraestruturas, não se perspectivando assim que possam surgir novos impactes ou emissões, nem mesmo qualquer acréscimo dos já existentes. Dada a obrigatoriedade de desvio de aterro dos resíduos biodegradáveis, perspectiva-se uma minimização dos impactes relacionados com a carga orgânica presente em aterro, com a redução dos níveis de odores, de emissões de gases e de produção de lixiviados.

A não execução da reengenharia / otimização do aterro, objeto de análise, não evitará que os resíduos urbanos produzidos nos concelhos limítrofes à Unidade de Vila Real que se preveem depositar em aterro, tenham como destino um aterro, apenas originará a necessidade de serem encaminhados para outros aterros, bem mais distantes, gerando deste modo um acréscimo de impactes ambientais e económicos, respetivamente, pelo aumento das emissões atmosféricas geradas no transporte e pelo custos monetários associados a esse mesmo transporte.

A transferência dos resíduos gerados numa dada área, para uma outra área, gera sempre atritos e incompreensão por parte das populações de destino desses resíduos, dado que gera um sentimento de enorme injustiça e de discriminação, pois passaram a ser o destino que algo negativo que outros não quiseram ter lá e do qual se tentaram ver livres.

Assim, e dado o exposto e avaliando os prós e contras em matéria de Resíduos que a solução agora proposta apresenta, considera-se que a reengenharia / otimização do aterro, com o reperfilamento dos taludes e aumento da densidade dos resíduos, é uma das melhores soluções possíveis para potencial a capacidade de deposição, uma vez que não é suscetível de induzir novos impactes significativos no ambiente, pois mantém a situação atual.

Qualidade do Ar

A intervenção proposta não implica qualquer alteração dos acessos existentes nem execução de novos acessos à instalação.

O acesso realiza-se pela autoestrada A24 (via principal), saída nº 12 estrada nacional N313/Nogueira, a partir da qual se segue por uma via pavimentada de 500 metros até à instalação de tratamento de resíduos.

Considerando que se trata do aumento de capacidade de uma instalação que se encontra em exploração, e que continuará a ter a mesma atividade, não se preveem alterações que possam provocar impacto significativo no ambiente ou qualquer alteração que venha a afetar consideravelmente as condições existentes.

A solução proposta para aumento da capacidade do aterro não provoca alteração relevante com impacto na população ou saúde humana. Respeita ao aumento de capacidade por via de reengenharias de 2 taludes e ganho de capacidade por alteração da densidade. A solução não envolve quaisquer obras, mantendo-se o processo de exploração atual do aterro e respetivos equipamentos.

Não existe fase de construção, pois não são realizadas quaisquer obras. A execução dos taludes objeto de reengenharia é realizada com a exploração da infraestrutura. Uma vez terminada a vida útil do projeto, será realizada a selagem, continuidade de manutenção das infraestruturas e o acompanhamento e monitorização pós-encerramento.

- Emissões

Não se prevê o aumento de emissões relevantes relativamente às atualmente geradas. Ter-se-á, por um lado, as do biogás produzido na massa de resíduos, por outro, os odores e, ainda, as emissões acústicas provenientes do funcionamento de maquinaria e equipamentos pesados, durante a operação/exploração.

- Emissão do Biogás de aterro

No caso do aterro sanitário de Vila Real, o biogás produzido é utilizado para produção de energia elétrica através de um motogerador de 400 kWh. Esta fonte de emissão pontual encontra-se excluída de obrigatoriedade de monitorização ao abrigo do Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho, tendo em consideração a sua potência térmica nominal inferior a 1 MW.

- Emissão de odores

O processo de depósito de resíduos em aterro gera emissões de odores, fruto da decomposição da massa de resíduos. Para evitar ou minimizar esta emissão de odor para a atmosfera, procede-se à cobertura periódica da massa de resíduos com terra, garantindo a contenção dos odores e mantém-se uma frente de descarga reduzida, uniforme e ordenada, atenuando a proliferação de odores descontrolados.

Não se prevê a necessidade de vir a realizar a exploração com uma frente de trabalho superior à que atualmente se utiliza na exploração, antes pelo contrário, pelas razões anteriormente invocadas, redução da quantidade de resíduos, a frente de trabalho poderá vir a ser mais pequena. Por outro lado, existirá o

gradual aumento do desvio dos biodegradáveis a recolher seletivamente pelos municípios a partir de 2024.

Desta forma, garante-se que não serão emitidos odores superiores aos atualmente existentes. Não obstante, em caso de necessidade, serão instalados sistemas de mitigação de odores, por pulverização com produtos adequados, do tipo “opieco”, à semelhança dos já instalados noutros aterros.

Os potenciais impactes esperados não sofrem qualquer alteração com o aumento da capacidade a que respeita o presente processo.

Ao nível atmosférico, não se esperam alterações aos impactes atuais. Como não se trata de uma construção, não existem movimentos de terra nem o aumento de partículas em suspensão na atmosfera, nomeadamente poeiras, provenientes da execução das obras.

O biogás que é produzido a partir da matéria orgânica depositada é encaminhado para a central de valorização energética.

Na frente de descarga existirá sempre a emissão difusa de biogás, que também não terá qualquer aumento relativamente à situação atual. As emissões no aterro correspondem a emissões difusas (frente de descarga).

No que respeita ao ambiente atmosférico, serão aplicadas medidas para mitigar ou prevenir os impactes negativos, tal como a irrigação periódica das áreas de trabalho e vias de circulação suscetíveis de produção de poeira e a realização das manutenções preventivas dos equipamentos e máquinas.

No que diz respeito às emissões de biogás, que se restringem às emissões difusas na zona da frente de trabalho, pelo facto de se prever a redução das quantidades de resíduos relativamente aos anos anteriores, será acautelada a redução equivalente da frente de trabalho, garantindo uma superfície exposta estritamente necessária para a descarga e manuseamento dos resíduos em aterro, reduzindo assim as emissões gasosas libertadas.

Tanto as vias de acesso à área de exploração como as existentes no seu interior são pavimentadas, de forma a reduzir consideravelmente a produção de poeiras.

É estabelecido um plano de manutenção, com revisões periódicas dos equipamentos fixos e das máquinas e veículos, de forma a minimizar as emissões para a atmosfera.

As emissões de biogás para a atmosfera não serão cumulativas, pois haverá tendencialmente uma menor carga orgânica no Aterro; por outro lado, procede-se à captura do biogás à medida da evolução da exploração, não se prevendo aumento das emissões para a atmosfera relativamente às atuais.

Dadas as condições identificadas, e salvo melhor opinião, é nosso entendimento, que o aumento de capacidade do aterro em causa não é suscetível de provocar impacte significativo no ambiente.

Face ao exposto, dado se tratar de um processo de reengenharia considera-se que os impactes associados ao fator ambiental "Qualidade do Ar" não são significativos, e o aumento de capacidade do aterro em causa não é suscetível de provocar impacte significativo no ambiente.

Nota: Salienta-se que a Planta (Anexo1aVR_MD1) refere "Planta do Aterro Sanitário de Nogueira" ao invés de "Aterro Sanitário de Vila Real" (Andrães).

Ambiente Sonoro

Devido ao tipo de instalação, e ao facto de se encontrar em exploração há mais de 20 anos, os possíveis impactes e incómodos ao meio ambiente, como ruídos, não serão agravados com este aumento de capacidade. Além disso, uma vez explorada uma zona, proceder-se-á à sua selagem, para que os efeitos da continuidade de exploração não sejam quantitativamente maiores do que os já existentes.

Os efeitos da produção de ruído não serão cumulativos, pois a exploração já existe e vai ser mantida nos mesmos moldes.

Como não se trata de uma construção, não existem movimentos de terra, pelo que não haverá um aumento no nível de ruído.

A exploração do aterro sanitário envolve a movimentação de máquinas pesadas para o transporte, espalhamento e compactação de resíduos. A influência na qualidade atmosférica em termos de ruído deve-se ao funcionamento das máquinas no aterro e à circulação dos veículos de transporte de resíduos nas vias internas do recinto.

Não obstante não se prever qualquer impacte motivado pelo aumento de capacidade em questão, prevendo-se uma redução das quantidades a tratar, também é expectável uma redução no impacte causado, relativamente à situação atual.

Por outro lado, a redução da quantidade de resíduos permitirá reduzir o tempo de operação e consequentemente os impactos associados, nomeadamente os respeitantes ao ruído produzido na exploração. No entanto, a esmagadora maioria dos turnos de trabalho na exploração do aterro ocorrem em período diurno, em que o grau de perturbação é menor, resultando um impacto de magnitude reduzida.

Tanto as vias de acesso à área de exploração, como as existentes no seu interior, são pavimentadas, de forma a reduzir consideravelmente a produção de ruídos.

É estabelecido um plano de manutenção, com revisões periódicas dos equipamentos fixos e das máquinas e veículos, de forma a minimizar a emissão para a atmosfera de ruído.

Por se tratar da exploração do volume adicional, que se desenvolve nos mesmos termos e zona da atual exploração e, portanto, dentro da mesma área, o nível de ruído gerado pela atividade futura será, no máximo, semelhante ao atualmente existente.

Pelo exposto, considera-se que o projeto em epígrafe não é suscetível de provocar impactos significativos no ambiente no descritor ambiente sonoro.

Recursos Hídricos

Analisada a documentação remetida pelo proponente, e na sequência da ação de vistoria à referida instalação no dia 14 de fevereiro, é indicado que *"(...) no âmbito do fator ambiental Recursos Hídricos, esta ação não é suscetível de provocar impactos significativos."* e *"(...) sem prejuízo da não sujeição da pretensão a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, considera-se urgente que, sejam avaliados todos os problemas identificados do ponto de vista da estrutura existente e que, a curto prazo, o proponente tome todas as medidas necessárias à resolução das deficiências detetadas."*

As deficiências identificadas relacionam-se com a existência de taludes de encerramento com elevada inclinação, criando potencialmente problemas acentuados de erosão dos solos utilizados para a cobertura das telas, bem como consequência destes ravinamentos, os solos serem arrastados para a rede de águas pluviais, sendo que a instabilidade identificada acaba por afetar também outras estruturas do aterro, nomeadamente os poços de recolha de lixiviado e de biogás.

Verificaram-se escorrências de lixiviado em vários taludes do aterro e parte do aterro ainda não possui telas, o que potencia a produção de lixiviado.

O detalhe das referidas deficiências detetadas está descrito no parecer emitido em matéria de Recursos Hídricos, que se encontra, na íntegra, em anexo ao presente parecer.

Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP)

Constatou-se que, na resposta à questão P5505A da Simulação (SA20241112040760), o proponente responde como “Valor atual: 1 335 000 ton” e “Valor após alteração: 1 501 630 ton”, o que significa o incremento de 166 630 ton e, portanto, uma Alteração Substancial face à capacidade instalada licenciada, o que significa que a mesma passará a ser 1 501 630 ton/1 251 358 m³ (d=1,20 ton/m³).

Considera-se que o proponente deverá adotar medidas preventivas em todas as fases do projeto, de modo a evitar, ou quanto tal não for possível, reduzir as emissões das atividades desenvolvidas no estabelecimento para o ar, água e/ou solo, e a prevenir e controlar o ruído e a produção de resíduos, de modo a alcançar um nível elevado de proteção do ambiente no seu todo, e dar cumprimento ao Regime Jurídico de Deposição de Resíduos em Aterro (RJDDRA), nas partes aplicáveis.

Alerta-se ainda que, no âmbito do licenciamento ambiental, será posteriormente efetuada a avaliação respetiva, de modo a serem estabelecidas condições adicionais de exploração, tendo em vista a completa adequação da instalação às Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) para os diferentes descritores ambientais.

Ordenamento do Território, Uso do Solo e Socioeconomia

Relativamente aos fatores ambientais supramencionados informa-se o seguinte:

“(...) encontrando-se em causa um projeto de reengenharia que não acarretará ocupação de mais superfície do que aquela que se encontra, já, adstrita à infraestrutura, outrossim um aumento de volume em altura, as únicas indicações que se podem acrescentar, face a todos os aspetos apurados, são:

- os fatores ambientais objeto do parecer (...) não se revelam determinantes para o exercício de scoping, pelo que não devem relevar, no modo como a sua avaliação é efetuada nas diversas fases de AIA, para este screening do projeto; (...).”

Património Cultural

O Projeto localiza-se em área classificada como “Área Sensível”, de acordo com a definição constante no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação (republicado no Anexo XII do Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro) (vd. Figura 1), nomeadamente na Zona Especial de Proteção do Alto Douro Vinhateiro (ZEP ADV) Portaria n.º 122/2024, DR, 2.ª série, n.º 11, de 16-01-2024 / Aviso n.º 15170/2010, DR, 2.ª série, n.º 147, de 30-07-2010 / Zona tampão de bem inscrito na lista do Património Mundial da UNESCO.

O procedimento de AIA é um instrumento de carácter preventivo, apoiado em estudos e consultas a várias entidades e ao público, em que se procura não só identificar e prever os efeitos, bem como identificar e propor medidas que evitem ou minimizem esses efeitos tendo em vista uma decisão sustentada sobre a viabilidade da execução do projeto, levando em conta, designadamente os critérios enunciados nas subalíneas vi) e ix) do n.º 2 do Anexo III do RJAIA (Decreto-Lei n.º 151-B/2013 de 31 de outubro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro) quanto à sensibilidade patrimonial da área, e se o presente projeto é suscetível de poder provocar impactes significativos em função da sua localização, dimensão e natureza, quer durante a fase de construção, quer durante a fase de exploração.

Analizados os documentos apresentados verifica-se que os critérios que levaram à localização da infraestrutura existente se mantêm válidos, não se verificando impactes adicionais aos avaliados aquando da emissão do TUA (TUA 20171123000250 – EA, que substitui na íntegra a Licença Ambiental (LA) n.º 638/2016, de 24/10/2016, e trata-se de um aditamento), nomeadamente impactes sobre a ZEP ADV.

Atendendo às características do projeto, considera-se que o mesmo pode não ser sujeito a procedimento de AIA devendo, porém, ser cumpridas as condicionantes e medidas de minimização que constam do TUA em vigor (TUA 20171123000250 – EA).

Câmara Municipal de Vila Real

A pronúncia emitida pela Câmara Municipal (CM), conclui com o seguinte despacho do Senhor Presidente: *“Considero que, na defesa intransigente dos interesses das populações que represento e na sequência da auscultação que a Resinorte está obrigada a efetuar à CM responsável pelo território onde o aterro se encontra instalado tendo em vista um possível novo licenciamento para o acolhimento de maiores quantidades de RU no Aterro Sanitário de Vila Real (+166.630 ton), manifesto desde já a minha total oposição a esse possível licenciamento (...)”*.

A pronúncia da CM de Vila Real não aborda, no entanto, a suscetibilidade de o projeto de alteração/ampliação do aterro poder provocar impactes significativos no ambiente.

Assim, considera-se que as questões suscitadas no parecer emitido pela CM, e que consta em anexo ao presente parecer, deverão ser acauteladas em sede própria, designadamente no âmbito do licenciamento.

Conclusão

Face ao exposto, e tendo em conta o resultado das apreciações efetuadas, considera-se que o projeto da “Otimização do Aterro Vila Real – Resinorte” não será suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente.

Não obstante, no âmbito do respetivo licenciamento / autorizações dever-se-ão atender a todas as observações e recomendações constantes no presente parecer.

Acresce ainda que esta pronúncia não dispensa demais licenças, autorizações ou aprovações exigíveis nos termos da lei.

Conforme disposto n.º 6 do artigo 3.º do RJAIA, uma vez que o projeto se insere em área sensível a decisão compete à Autoridade de AIA, pelo que, face às pronúncias emitidas, considera-se que o projeto não está sujeito a procedimento de AIA.

Porto e CCDR-NORTE, IP, 11 de março de 2025.

A Diretora da Unidade de Ambiente



(Paula Pinto)